

Esclarecimento sobre a Avaliação dos NAPs e o Relatório bienal.

Estatuto da USP

Artigo 7º – O Pró-Reitor poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Pró-Reitoria, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão universitária de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum, após ouvido o Conselho Central respectivo, a Comissão de Orçamento e Patrimônio e, em instância final, a Comissão de Atividades Acadêmicas. **(alterado pela Resolução nº 5928/2011)**

§ 1º – Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.

§ 2º – Os Núcleos de Apoio serão avaliados periodicamente pelas Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados.

§ 3º – Os relatórios de avaliação serão enviados ao Pró-Reitor e submetidos à apreciação do Conselho Central respectivo. **(alterado pela Resolução nº 5928/2011)**

O § 2º do artigo 7º do Estatuto da USP diz que os Núcleos de Apoio serão avaliados periodicamente pelas Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados, e o § 3º do mesmo artigo diz que os relatórios de avaliação serão enviados ao Pró-Reitor e submetidos à apreciação do Conselho Central respectivo.

Regimento Geral

Artigo 53 – Núcleos de Apoio (NA) são órgãos temporários, reunindo docentes de uma ou mais Unidades, em torno de um programa definido para desenvolver as atividades-fim da Universidade.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do NA, além de docentes, especialistas de diferentes órgãos da USP ou de outras Instituições, estudantes de graduação e pós-graduação.

Artigo 54 – O Pró-Reitor poderá criar NA, após aprovação pelo Conselho Central respectivo, ouvida a COP e, em instância final, a CAA. **(alterado pela Resolução nº 5929/2011)**

Artigo 55 – Os núcleos de apoio serão denominados de acordo com a Pró-Reitoria a que estão relacionados:

I – Núcleo de Apoio à Pesquisa (NAP);

II – Núcleo de Apoio ao Ensino de Graduação (NAG);

III – Núcleo de Apoio ao Ensino de Pós-Graduação (NAPG);

IV – Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária (NACE).

Parágrafo único - A denominação de cada NA será complementada pela identificação do programa a ser desenvolvido.

Artigo 56 – O NA terá um conselho deliberativo coordenado por um de seus membros.

Parágrafo único - A composição do conselho deliberativo, a indicação de seus membros e a forma de escolha do coordenador constarão dos respectivos regimentos.

Artigo 57 - Os Conselhos Centrais estabelecerão normas gerais para criação, funcionamento, prorrogação ou desativação dos núcleos de apoio.

Artigo 58 - A criação, prorrogação e desativação de cada NA deverá ser aprovada pelo Conselho Central respectivo, obedecendo-se o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

Artigo 59 – Os núcleos de apoio terão regimentos próprios, elaborados segundo as normas previstas no art 57 deste Regimento, sujeitos à aprovação dos Conselhos Centrais e da CLR. **(alterado pela Resolução nº 5929/2011)**

Artigo 60 – Os núcleos de apoio serão avaliados bienalmente pelas pró-reitorias a que estiverem relacionados.

Artigo 61 – Os relatórios de avaliação serão submetidos à apreciação da CAA e do Conselho Central respectivo, que decidirá pela sua prorrogação ou desativação. **(alterado pela Resolução nº 5929/2011)**

Parágrafo único - Decidida a desativação do NA, caberá à COP deliberar sobre os bens em seu poder.

O Regimento Geral da USP diz, em seu art. 60, que os Núcleos de Apoio serão avaliados bienalmente pelas pró-reitorias a que estiverem relacionados, enquanto o art. 61 afirma que os relatórios de avaliação serão submetidos à apreciação da CAA e do Conselho Central respectivo.

Resolução nº 3657/90

Artigo 15 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I - supervisionar o cumprimento do programa do Núcleo de Apoio à Pesquisa;

II - gerir administrativa e financeiramente o Núcleo de Apoio à Pesquisa, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

IV - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes dos Núcleos de Apoio à Pesquisa, conforme dispuser seu Regimento;

V - responder perante a RUSP pelo desempenho de seus funcionários;

VI - decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 10;

VII - encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa, bienalmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa; dos mesmos serão destinadas cópias às congregações das Unidades envolvidas.

O artigo 15, VII, da Resolução nº 3657/90, ao estabelecer as obrigações do Conselho Deliberativo dos NAPs, diz que tal Conselho deve encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa, bianualmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa.

Assim, a Pró-Reitoria de Pesquisa deve avaliar o NAP periodicamente (bianualmente, conforme o Regimento Geral). Portanto, em princípio, a Pró-Reitoria poderia avaliar o Núcleo usando os instrumentos que entender melhor.

A Resolução cria uma obrigação para os NAPs e fixa o relatório como bienal, na sua forma ordinária, ou por demanda.

Ante Projeto de Regimento Interno de Núcleos de Apoio aprovado pela CLR

Artigo 2º. – O Núcleo de Apoio emterá duração de anos (máximo de 5 anos) .

Artigo 3º. – O Núcleo apresentará relatório bienal e a cada 5 anos ao Conselho de podendo sua existência ser prorrogada além do prazo estipulado no artigo 2º em função do desempenho satisfatório, avaliado segundo disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento Geral.

§ 1º. – A proposta de prorrogação, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de antes do término do prazo indicado no artigo 2º.

§ 2º. – Se nenhuma proposta de prorrogação for apresentada na forma do parágrafo anterior A proposta, fundamentada com projetos concretos de desenvolvimento, deve ser apresentada ao Conselho de antes do término do prazo indicado no artigo 2º.

O Ante Projeto de Regimento Interno de Núcleos de Apoio aprovado pela CLR tem caráter de sugestão que se seguido evitará outras análises pela CLR.

Ao interpretar o artigo 2º e o artigo 3º em conjunto entende-se que o Ante Projeto recomenda que o Núcleo tenha a duração de 5 anos. É possível interpretar que o Ante Projeto pretende que o NAP relate seu desenvolvimento a cada 2 anos e que, ao final de sua duração, apresente relatório que embase o processo de encerramento ou de prorrogação (por mais 5 anos e, então, novo relatório final). Aliás, o Ante Projeto indica que a prorrogação é um caminho natural, pois, ao dizer que se deve apresentar relatório a cada 5 anos, ele considera sucessivas prorrogações pelo prazo de cinco anos cada.

Portanto, os relatórios deverão ser bienais. Haverá também um relatório a cada 5 anos se a prorrogação da existência do NAP for renovada de 5 em 5 anos. Se a existência do NAP for interrompida, há também um conjunto de procedimentos previstos que devem ser cumpridos.